



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 009 / 2019
Processo nº 000036/2018
Pregão Presencial nº 001/2019

Publicado NO DOMES

em 06 / 02 / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.435.072/0001-67, com sede na Rua das Palmeiras, nº 455, Bairro Aeroporto, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Sócio Proprietário, Sr. Luiz Fernando Rodrigues, portadora do RG nº 181.764 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 380.113.367-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 23/01/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2019 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000036/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras para os veículos leves pertencentes à Prefeitura Municipal de Vila Pavão, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo, conforme estabelecido no ANEXO 01, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000036/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o n.º 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.

Valor por hora da mão de obra R\$ 37,89 (trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Percentual de desconto sobre o valor das peças R\$ 32% (trinta e dois por cento).

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LOTE I				
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos				
Manutenção das Obras				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	QRC 0434	FIAT/STRADA WK CC E	18/19	25.000,00
02	PPH 5324	FIAT/STRADA WORKING	15/15	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	QRC /0434	FIAT/STRADA WK CC E	18/19	12.000,00
02	PPH 5324	FIAT/STRADA WORKING	15/15	
Valor total estimado para peças e serviços				37.000,00
Secretaria Municipal de Finanças				
Manutenção da Finanças				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	OCY 0939	GM/CELTA	11/12	18.000,00
02	MQH 4451	GM/CORSA HATCH MAXX	04/05	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	OCY 0939	GM/CELTA	11/12	8.000,00
02	MQH 4451	GM/CORSA HATCH MAXX	04/05	
Valor total estimado para peças e serviços				26.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Manutenção do Meio Ambiente				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MQD 4411	FIAT/UNO MILLE FIRE	05/05	6.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MQD 4411	FIAT/UNO MILLE FIRE	05/05	3.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				9.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social				
Manutenção do CREAS				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MRX 0762	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	14/15	10.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MRX 0762	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	14/15	6.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				16.000,00
Conselho Tutelar				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MTU 1503	GM/CELTA	10/10	8.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MTU 1503	GM/CELTA	10/10	6.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				14.000,00
Bolsa Família				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	PPJ 5353	VW/GOL TL MC	16/16	10.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	PPJ 5353	VW/GOL TL MC	16/16	6.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				16.000,00
Manutenção do CRAS				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	PPW 6697	FORD/KA SE 1.0 HÁ B	18/18	8.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	PPW 6697	FORD/KA SE 1.0 HÁ B	18/18	6.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				14.000,00
Secretaria Municipal de Educação				
Manutenção da Educação				

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças	
01	OCY 0940	GM/CELTA	11/12	35.000,00	
02	MSO 2186	FIAT/UNO FIRE	09/10		
03	OYJ 7218	FIAT/UNO VIVACE	15/15		
04	QRC 0445	FORD/KA SE 1.5 SD	18/19		
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços	
01	OCY 0940	GM/CELTA	11/12	15.000,00	
02	MSO 2186	FIAT/UNO FIRE	09/10		
03	OYJ 7218	FIAT/UNO VIVACE	15/15		
04	QRC 0445	FORD/KA SE 1.5 SD	18/19		
Valor total estimado para peças e serviços				50.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde					
Manutenção da Saúde					
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças	
01	OCY 0936	GM/CELTA	11/12	35.000,00	
02	OCY 0935	GM/CELTA	11/12		
03	FIAT UNO 1.0 - pregão presencial 49/2018, abertura 25/10/18 (Roiatles)		19/19		
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços	
01	OCY 0936	GM/CELTA	11/12	15.000,00	
02	OCY 0935	GM/CELTA	11/12		
03	FIAT UNO 1.0 - pregão presencial 49/2018, abertura 25/10/18 (Roiatles)		19/19		
Valor total estimado para peças e serviços				50.000,00	
Vigilância Sanitária					
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças	
01	PPH 5323	FIAT/UNO VIVACE 1.0	15/15	10.000,00	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços	
01	PPH 5323	FIAT/UNO VIVACE 1.0	15/15	8.000,00	
Valor total estimado para peças e serviços				18.000,00	
PAB - Piso de Atenção Básica					
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças	
01	OCY 0937	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	11/12	141.000,00	
02	QRB 8941	RENAULT KWID	18/19		
03	OCY 0938	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	11/12		
04	OYJ 7223	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	15/15		
05	PPH 5326	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	15/15		
06	MSE 3525	FIAT/FIORINO AMBULANCIA	08/08		
07	PPJ 5357	CHEVROLET/ONIX 1.0 JOY FLEX	18/18		
08	PPJ 5350	GM/MONTANA AMBULANCIA	18/18		
09	OYK 7804	I/M.BENZ415CDI UNIVIDA AMBULANC.	18/19		
10	Renaut/Master Furgão l1h1 - Contrato 86/2018, Pregão 042/2018 e convenio 89/2017				
11	Fiat Fiorino/Ambulância 1.4 Contrato 86/2018, Pregão 042/2018 e convenio 89/2017 Proposta				
12	Fiat Fiorino Ambulância 1.4 Convênio 57				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços	
01	OCY 0937	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	11/12	60.000,00	
02	QRB 8941	RENAULT KWID	18/19		
03	OCY 0938	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	11/12		
04	OYJ 7223	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	15/15		
05	PPH 5326	FIAT/DOBLO AMBULANCIA	15/15		
06	MSE 3525	FIAT/FIORINO AMBULANCIA	08/08		
07	PPJ 5357	CHEVROLET/ONIX 1.0 JOY FLEX	18/18		



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

08	PPJ 5350	GM/MONTANA AMBULANCIA	18/18	
09	OYK 7804	I/M.BENZ415CDI UNIVIDA AMBULANC.	18/19	
10	Renaut/Master Furgão 11h1 – Contrato 86/2018, Pregão 042/2018 e convenio 89/2017			
11	Fiat Fiorino/Ambulância 1.4 Contrato 86/2018, Pregão 042/2018 e convenio 89/2017 Proposta			
12	Fiat Fiorino Ambulância 1.4 Convênio 57			
Valor total estimado para peças e serviços				201.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura				
Manutenção da Agricultura				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MSB 3584	FIAT/STRADA	08/08	40.000,00
02	ODO 9783	FORD/KA FLEX 5P/73CV	12/13	
03	PPY 5390	FIAT/STRADA HD WK CC E	18/18	
04	QRC 0444	FIAT/STRADA HD WK CC E	18/19	
05	PPZ 3726	I/RENAULT KGOO EXPRESS 16/FURGÃO	17/18	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MSB 3584	FIAT/STRADA	08/08	18.000,00
02	ODO 9783	FORD/KA FLEX 5P/73CV	12/13	
03	PPY 5390	FIAT/STRADA HD WK CC E	18/18	
04	QRC 0444	FIAT/STRADA HD WK CC E	18/19	
05	PPZ 3726	I/RENAULT KGOO EXPRESS 16/FURGÃO	17/18	
Valor total estimado para peças e serviços				58.000,00
Gabinete				
Manutenção				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MRW 9602	VW/VOYAGE TL SB	14/15	25.000,00
02	OCY 0941	GM/CELTA	11/12	
03	PPJ 5354	I/CHEV CRUZE LT NB AT	18/18	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MRW 9602	VW/VOYAGE TL SB	14/15	15.000,00
02	OCY 0941	GM/CELTA	11/12	
03	PPJ 5354	I/CHEV CRUZE LT NB AT	18/18	
Valor total estimado para peças e serviços				40.000,00
Total Lote I				549.000,00

4.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea "d" do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, Tabela de Preços das peças fornecidas pela montadora AUDATEX-MOLICAR (www.molicar.com.br) e Tabela de Tempo Padrão indicado pelo fabricante do veículo, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, visados e após atestada pelo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

fiscal do contrato designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 30 (trinta) dias.

5.1.2 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

GABINETE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000/15300000
0000009	10010000/15300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000041	10010000/15300000
0000045	10010000/15300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000/15300000
0000064	10010000/15300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000/15300000 MANUTENÇÃO OBRAS
0000113	10010000/15300000 MANUTENÇÃO OBRAS
0000158	10010000/15300000 MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS
0000160	10010000/15300000 MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS
0000127	10010000/15300000 MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA
0000129	10010000/15300000 MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	11110000 MANUTENÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO
0000185	11110000/15300000 MANUTENÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO
0000324	11130000 MAN. ENSINO INFANTIL (CRECHE) FUNDEB 40%
0000327	11130000 MAN. ENSINO INFANTIL (CRECHE) FUNDEB 40%
0000339	11130000 MAN. ENSINO INFANTIL (PRÉ) FUNDEB 40%



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000342	11130000	MAN. ENSINO INFANTIL (PRÉ) FUNDEB 40%
0000305	11130000	MAN. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%
0000308	11130000	MAN. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%
0000163	10010000/15300000	MAN. TRANSP. DOS AL. FAC. E IFES
0000164	10010000/15300000	MAN. TRANSP. DOS AL. FAC. E IFES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000366	10010000/15300000	CONSELHO TUTELAR
0000369	10010000/15300000	CONSELHO TUTELAR
0000467	10010000/13110000/13900010/13900090	BOLSA FAMÍLIA
0000469	10010000/13110000/13900010/13900090	BOLSA FAMÍLIA
0000408	10010000/13110000/13900010/13900090	MANUTENÇÃO DO CRAS
0000410	10010000/13110000/13900010/13900090	MANUTENÇÃO DO CRAS
0000450	10010000/13110000/13900010/13900090	MANUTENÇÃO DO CREAS
0000452	10010000/13110000/13900010/13900090	MANUTENÇÃO DO CREAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000523	10010000/15300000/19900000	
0000525	10010000/15300000/19900000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000563	10010000/15300000	MANUTENÇÃO SEC. AGRICULTURA
0000565	10010000/15300000	MANUTENÇÃO SEC. AGRICULTURA
0000583	10010000/15300000/19900000	CONSTR. E REABER. DE CARREAD. E TERREIROS
0000584	10010000/15300000/19900000	CONSTR. E REABER. DE CARREAD. E TERREIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000034	12110000/15300000	MANUT. SEC. SAÚDE
0000039	12110000/15300000	MANUT. SEC. SAÚDE
0000121	12120000/12130000/12140000	MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0000123	12120000/12130000/12140000	MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0000107	12120000/12130000/12140000	PAB
0000109	12120000/12130000/12140000	PAB

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

Jeu



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitações classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

10.1.3. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e de Serviços Urbanos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

10.1.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

10.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.6. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

10.1.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

10.1.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

10.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;

10.1.11. Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

10.1.12. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;

10.1.13. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

10.1.14. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

10.1.15. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;

10.1.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda,

Jw



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.1.17. Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;

10.1.18. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade;

10.1.19. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.1.20. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01 - do **Pregão Presencial nº 001/2019, que integra o Edital para todos os fins** - e Proposta da **CONTRATADA**, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01 - **Pregão Presencial nº 001/2019, que integra o Edital para todos os fins** - e Proposta da **CONTRATADA** que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à **CONTRATANTE** a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

10.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

10.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

I - manutenção preventiva e corretiva - 3 (três) meses ou 5 (cinco mil) Km, ou que ocorrer primeiro;

II - alinhamento de direção e balanceamento - 15 (quinze dias);

III - lanternagem e pintura - 12 (doze) meses;

IV - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

V - serviços em motor, câmbio e suspensão - 5 (cinco) meses ou 10.000 (dez mil) Km, ou que ocorrer primeiro.

10.2.6 - Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de veículo que eventualmente necessitar, o serviço de **reboque** deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional.

10.2.7- A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.8 - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

10.2.9 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

10.2.10 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.2.9, o **CONTRATANTE** examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

10.2.11 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

10.2.12 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;

10.2.13 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.2.14 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2.15 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

10.2.16 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.17 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

10.2.18 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

10.2.19 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.20 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do contrato é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 602952MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES., designado Fiscal.

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

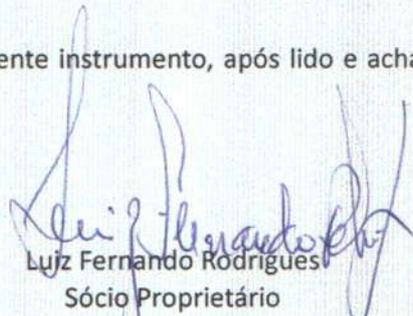
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de Fevereiro de 2019.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Luiz Fernando Rodrigues
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 009 E 010/2019

Publicação Nº 181142

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2019

PROCESSO Nº 000036/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves pertencentes à Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

Lote I

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 549.000,00.

VALOR DA HORA TRABALHADA: R\$ 37,89.

PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS: 32%

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

006, 009, 041, 045, 061, 064, 111, 113, 158, 160, 127, 129, 181, 185, 324, 327, 339, 342, 305, 308, 163, 164, 366, 369, 467, 469, 408, 410, 450, 452, 523, 525, 563, 565, 583 e 584.

FMS - 034, 039, 121, 123,107 e 109.

Vila Pavão/ES, 05/02/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2019

PROCESSO Nº 000036/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

Lote II

Empresa vencedora: AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME.

Valor total estimado: R\$ 789.000,00.

Valor da hora trabalhada: R\$ 79,46.

Percentual de desconto peças: 20%

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

006, 009, 041, 045, 061, 064, 111, 113, 158, 160, 127, 129, 181, 185, 324, 327, 339, 342, 305, 308, 163, 164, 366, 369, 467, 469, 408, 410, 450, 452, 523, 525, 563, 565, 583 e 584.

FMS - 034, 039, 121, 123,107 e 109.

Vila Pavão/ES, 05/02/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003 E 004/2019.

Publicação Nº 181116

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

PROCESSO Nº 001548/2018

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna publico, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto é a Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos, equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família.

Item: 04, 11, 12, 18 e 21.

Empresa Vencedora: ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA.

Valor: R\$ 8.448,50.

Item: 13 e 14.

Empresa Vencedora: ARTFLEX MOVEIS ESCOLARES LTDA ME.

Valor: R\$ 3.510,60.

Item: 8.

Empresa Vencedora: G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME.

Valor: R\$ 60.752,00.

Item: 7, 9, 10, 16 e 22.

Empresa Vencedora: GERALDO A. DAS CHAGAS ME.

Valor: R\$ 8.276,34.



São Paulo, 30 de Julho de 2018

Prezado(a) Cliente,

Ref.: EMPRESARIAL
Apólice de Seguro nº. 180 0000399929

Encaminhamos a sua apólice, e aproveitamos essa oportunidade para agradecer pela confiança em nossos produtos e serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Companhia que há mais de 50 anos leva **proteção e tranquilidade** para todo o Brasil.

As condições contratuais e guia de serviços estão disponíveis no site www.tokiomarine.com.br. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0300 33 TOKIO (0300 33 86546)**.

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



Dados da Apólice

Apólice nº.: 180 0000399929 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 1420551
 Renova Apólice nº.: 1800000398791 Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
 Sucursal Emissora: Vitoria Moeda: Real Data de Emissão: 30/07/2018

Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 25/07/2018 até às 24 horas do dia 25/07/2019.

Dados do Segurado

Nome: Streetcar Centro Automotivo Eireli Me CNPJ: 23.435.072/0001-67
 Endereço: Rua Das Palmeiras, 455 - Galpao Bairro: Aeroporto
 Cidade: Nova Venecia UF: ES CEP: 29830-000
 Telefone: (27) 3752-3622 E-mail: STREETCARNV@HOTMAIL.COM

Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	: R\$	1.422,06			
Adicional de Fracionamento	: R\$	0,00	1	14/08/2018	381,75
Custo de Emissão	: R\$	0,00	2	14/09/2018	381,75
I.F.	: R\$	104,94	3	14/10/2018	381,75
Correção Monetária	: R\$	0,00	4	14/11/2018	381,75
Prêmio Total	: R\$	1.527,00			
Juros		0,00000%			
Prêmio Dólar	: US\$	0,00			
Valor Conversão	: R\$	0,00000			

Após o vencimento será cobrado juros de mora de 0.18330% por dia de atraso.

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento Banco Agência Conta Corrente
 Carnê

Dados do Corretor

Código Nome/Razão Social Registro SUSEP Part. % Lider
 02306 Batalha Adm E Corretora De Seg 10.0279676 100% Sim
 Telefone:(27) 3763-4723

Informações Complementares

Tokio Marine Seguradora S.A.
 CNPJ: 33.164.021/0001-00
 Código SUSEP: 0619-0
 Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)
 SAC: 0800 703 9000
 SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523
 Disque Fraude: 0800 707 6060
 Ouvidoria: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.



Dados da Apólice

Apólice nº.: 180 0000399929

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 1420551

Renova Apólice nº.: 1800000398791

Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Vitoria

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/07/2018

Informações Complementares

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, insertas no presente ou em seus anexos, às consequências dos eventos aqui discriminados.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 30 do mês de Julho de 2018.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

Dados da Apólice

Apólice nº.: 180 0000399929	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 1420551
Renova Apólice nº.: 1800000398791	Seguradora Anterior: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	
Sucursal Emissora: Vitoria	Moeda: Real	Data de Emissão: 30/07/2018

Especificação da Apólice

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº.
1	01 - PATRIMONIAL	18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	15414.000101/2006-90

Local do Risco: RUA DAS PALMEIRAS, NR: 455 GALPAO - NOVA VENECIA - ES - 29830-000

Atividade: AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA, OFICINA MECÂNICA / FUNILARIA

Classe de Construção: SUPERIOR

Bens Cobertos: PRÉDIO E CONTEÚDO

Valor(es) em Risco Declarado(s):

Danos Materiais	: R\$ 900.000,00
Lucros Cessantes	: R\$ 0,00

Limite Máximo de Responsabilidade R\$ 1.000.000,00

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização R\$	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro	Prêmio Líquido R\$
INCÊNDIO, RAI0, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA	900.000,00	POS - 10% dos prejuízos, com mínimo de R\$1.500,00 (exclusivamente em caso de raio)	912,45
DANOS ELÉTRICOS	50.000,00	POS - 10% dos prejuízos, com mínimo de R\$1.500,00	180,78
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	100.000,00	Não há	206,68
VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	70.000,00	POS - 15% dos prejuízos, com mínimo de R\$1.500,00	122,15
Prêmio Líquido Total R\$			1.422,06

Outros Seguros: O segurado não declarou a existência de outros seguros.

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PARTICULAR Nº. 001 - INCÊNDIO, RAI0, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

CLÁUSULA PARTICULAR Nº. 003 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

CLÁUSULA PARTICULAR Nº. 005 - DANOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA PARTICULAR Nº. 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES